



Jido em 10/4/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 36/2023

Piedade/SP, 30 de março de 2023.

Ref.: Requerimento n. 7/2023

Autoria: Vereadores Alex Pinheiro da Silva e Wandi Augusto Rodrigues

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 7/2023**, de autoria do Ilmos. Vereadores Alex Pinheiro da Silva (PTB) e Wandi Augusto Rodrigues (UB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

*autorizo a
publicação somente
das três primeiras
páginas dessa resposta
que não contém dados
pessoais sendo vedada
a publicação das demais
páginas.*

Caio Martori

Excelentíssimo Senhor

Wandi Augusto Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 177/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 16:10
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 30 de março de 2023.

REQUERIMENTO N. 7/2023

Exmo. Prefeito Municipal

Pelo presente, encaminhamos a manifestação enviada pelo Departamento Pessoal, em resposta ao requerimento de n. 7/2023, de autoria dos Ilmos. Vereadores Alex Pinheiro da Silva (PTB) e Wandi Augusto Rodrigues (UB), limitando-nos a reproduzir o exposto pelo responsável.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

Referente ao processo nº 3244/2023

À Assessoria Jurídica

Informamos que a partir de setembro de 2022 os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias passaram a receber o valor do piso fixado em dois salários mínimos e foram pagas as diferenças de salário calculadas desde o dia 6 de maio de 2022, seguindo a lei nº 4779 de 31 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Piedade, 28 de março de 2023.


Tania Marcia Favero de Camargo
Chefe de Divisão de Pessoal


Jose Eduardo Medeiros
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Piedade

público independente da sua natureza.

§ 1º À exceção da previsão no caput deste artigo, não será contabilizada para o cômputo das ausências justificadas, as ausências T.R.E. usufruídas (aplicação do artigo 98 da Lei Federal 9504/1.997- Lei Eleitoral), e de outras convocações obrigatórias por lei, bem como licenças maternidade, paternidade, adoção, acidente de trabalho, falecimento de ente familiar, conforme previsão do parágrafo II e III do artigo 99, da Lei Municipal 4239/2012 c.c. artigo 90 da Lei Municipal 3.112 de 1.999.

§ 2º A ocorrência de uma única ausência ao serviço que exceda o limite constante deste mesmo artigo, mesmo que se caracterize como falta justificada ou injustificada ou licença saúde da pessoa implicará, para o servidor, a denegação do seu pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, com exceção ao previsto no parágrafo único do caput deste artigo.

§ 3º O servidor que não apresentar nenhuma falta ao serviço, de qualquer natureza, com exceção de ausência R.E. usufruídas (aplicação do artigo 98 da Lei Federal 9504/1.997- Lei Eleitoral), e de outras convocações obrigatórias por lei, bem como licenças maternidade, paternidade, adoção, acidente de trabalho, falecimento de ente familiar, conforme previsão do parágrafo II e III do artigo 99, da Lei Municipal 4239/2012 c.c. artigo 90 da Lei Municipal 3.112 de 1.999., no ano imediatamente precedente ao do pedido, poderá requerer, excepcionalmente, a conversão de até 60 (sessenta) dias de licença-prêmio em pecúnia, no mesmo bloco de concessão já concedido desde que havendo parcela para tal, no mesmo ano letivo, para pagamento em 2 (duas) parcelas iguais ou em parcela única, conforme a conveniência da administração.

Art. 6º O período para pagamento da licença-prêmio em pecúnia compreenderá os meses de fevereiro a novembro do ano imediatamente subsequente ao requerimento do servidor.

Parágrafo único- O valor a ser pago, por cada parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio convertida em pecúnia, será igual ao valor da remuneração do servidor no mês, não incidindo valores de gratificação por assiduidade, de horas extraordinárias em substituições, de indenização do transporte prevista na Lei Municipal 7424/2019 e diferenças de vencimentos não pagas no momento oportuno.

Art. 7º O pagamento de Licença Prêmio em pecúnia, bem como a conversão em fruição não poderá exceder a 10% ao mês do número total requerido e deferido pela administração pública.

Parágrafo único -- Havendo pedidos de licença-prêmio em pecúnia que exceda os 10% (dez por cento) ao mês do total dos requeridos e deferidos, aplicar-se-ão, na observância desse limite, em ordem sequencial de prioridade para pagamento, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no Quadro do Magistério do Município de Piedade;

II - maior tempo de efetivo exercício na unidade/órgão de classificação;

III- maior tempo no Magistério Público;

IV- maior idade;

V - maior número de filhos/dependentes.

Art. 8º O pedido de licença prêmio, tanto para fruição quanto para pecúnia, não necessariamente será concedido no mês do pretendido pedido do servidor, observadas as condições previstas neste artigo, restando

cair o mês/período a ser usufruído e/ou convertido em pecúnia para o servidor dentro da disponibilidade imediatamente existente, conforme limitação do parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo único- Poderão ser alterados e concedidos os períodos da licença prêmio em fruição do servidor, de acordo com o pretendido inicial, por conveniência da Administração e desde que comprovada e inafastável situação que justifique a razão para a pretensa alteração.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar orientações que se façam necessárias à correta aplicação deste decreto, por ato próprio, bem como delibera sobre todos os atos inerentes ao exposto neste mesmo decreto por intermédio da Comissão Permanente de Gestão de Carreira devidamente nomeada.

Art. 10 As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias desta municipalidade.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,

08 de setembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 4778 de 31 de agosto de 2022.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Piedade/SP o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão do início da campanha de vacinação contra a COVID-19, em 21 de janeiro de 2021, fica instituído no Município de Piedade o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

Parágrafo único. O Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 ocorrerá todo ano, no dia 21 de janeiro, constando no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A data tem como finalidade homenagear as vítimas e estabelecer memória em nome das famílias.

Art. 3º Nesta data as bandeiras nacional, estadual e municipal, instaladas nos órgãos públicos municipais, deverão ser hasteadas a meio mastro e prestadas honras às fúnebres vítimas da COVID-19.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade,

31 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4779 de 31 de agosto de 2022.

"Concede reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de

5 de maio de 2022, e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a conceder o reajuste do piso salarial dos profissionais municipais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo todos os benefícios serem calculados sobre o mesmo, com base no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, a partir de 6 (seis) de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade,

31 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

Lei nº 4780 de 31 de agosto de 2022.

"Institui a Semana Municipal do Agricultor e Produtor Rural de Piedade e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Agricultor e Produtor Rural no Município de Piedade a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, em alusão ao Dia do Agricultor que é nacionalmente celebrado no dia 28 de julho.

Art. 2º A Semana do Agricultor e Produtor Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria com possibilidade de expor os frutos de suas atividades.

Parágrafo único. São objetivos da Semana do Agricultor e Produtor Rural:

I - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura e produção rural;

II - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor e produtor rural;

III - debater com agricultores e produtores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futura do jovem rural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade,

31 de agosto de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal



Dúvidas e Informações

Fale com a Prefeitura

ligue: 3244.8400